



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 564 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

“Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado no Município de Bertioga:

“Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos. Matrícula 51.915. A área “A”, destacada de área maior, situada no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, com a seguinte descrição: “Inicia-se no marco n.º 01 e de frente para a Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra com azimute 5º 01’ 07” e distância de 60,00 metros até o marco n.º 05, daí deflete à direita, abandonando a cerca, com azimute 95º 01’ 07” e distância de 81,50 metros até o marco n.º 06; daí deflete à direita com azimute 178º 53’ 39” e distância de 60,35 metros até o marco n.º 04, de onde a divisa deflete à direita com azimute de 275º 01’ 07” e distância de 87,93 metros até o marco inicial n.º 01, encerrando a área de 5.083,99m².”

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

§ 1º. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei, devendo, neste caso, ocorrer a retrocessão dos bens ao patrimônio público municipal.

§ 2º. Para efeito do disposto no artigo 94, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, o prazo de cumprimento da presente doação com encargo é de 24 (vinte e quatro) meses para o empreendimento denominado Bertioga “B”, conforme prevê o Convênio nº 1.03.00.00/3.00.00.00/447/2003.

Art. 3º. A Prefeitura do Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º. A Prefeitura do Município doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2003. *(PA nº 4168/03)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município